



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2023**

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.820.585-8 SSP/PR e CPF nº 326.117.659-87 residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Pedro Ferreira, 68, bairro Santa Maria Bertila, denominado simplesmente **CRENCIANTE** e de outro lado a Sra. **BRUNA SILVA CÉZAR**, brasileira, portadora do RG nº 2720796-0 SSP/MT e CPF nº 060.788.511-44, residente e domiciliada na Rua 21, nº 255, bairro Areião, CEP 78760-000, Guiratinga/MT, denominada simplesmente **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2023**, homologado em 30/03/2023, publicado na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, em 31/03/2023, ano XVIII, nº 4.205, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA A ESCOLA MUNICIPAL TENENTE DANIEL ALUÍZIO NAZÁRIO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 5.425,00 (cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)**, sendo dividido em **04 (quatro) parcelas de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais)**, e **01 (uma) parcela de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais)**, proporcionalmente calculada em relação aos 05 dias do mês de dezembro.

cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

**2.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente à execução dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

**2.3.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

**2.4.** A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**2.5.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT  
Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)  
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*Bruna*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**2.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O presente contrato terá validade pelo período de **15 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2023**, conforme calendário escolar para o ano letivo de 2023.

**3.2.** A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**3.3.** Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Centro de Custo: **06001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ficha/Dotação: **223**

Funcional: **12.361.0026-1.038-339034**

Fonte: **1500**

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**5.1** Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Guiratinga - MT que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
- b) Atender as solicitações de fiscalização do Município de Guiratinga, em especial as efetuadas pelos membros nomeados através de Portaria, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
- c) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- d) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- e) Os serviços deverão ser realizados diariamente conforme OS (ordem de serviço) emitido pela prefeitura Municipal de Guiratinga;
- f) Executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

h) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Lei vigente;

j) A CREDENCIADA contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

k) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

l) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

m) Informar número da conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

n) A contratada estará sujeita ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e não ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município, tendo em vista que este alcança tão somente os servidores efetivos, de acordo com o Art. 3º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1083/2009, bem como ao Art. 40, § 13 da Constituição Federal de 1988.

#### **CLAÚSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**6.1** Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto desta contratação dentro das especificações;

b) Prever em sua programação financeira e orçamentária, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato, bem como, efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

e) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

f) Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.** O acompanhamento da execução desse credenciamento ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **JOÃO ANTÔNIO PEREIRA**, especialmente designado para este fim, através da portaria nº 114/2019, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 7.2.** O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste credenciamento, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 7.3.** Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata;
- 7.4.** Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo a CREDENCIADA adotar as providências necessárias;
- 7.5.** Garantir a CREDENCIADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços.
- 7.6.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução deste credenciamento, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 7.7.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela completa e perfeita execução do objeto registrado.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

- 8.1.** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:
- Advertência;
  - Impedimento de credenciar-se com o Município de Guiratinga - MT pelo prazo de 2 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.
- 9.2.** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
- 9.3.** Unilateralmente pelo credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:
- ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
  - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
  - quando pela reiteração de má qualidade dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
  - venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
  - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
  - pela reiteração de indisponibilidade de leitos na quantidade prevista no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**9.4.** Havendo rescisão do termo de credenciamento, o credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) d. Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

**10.1.2.** Multa - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
  - O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**10.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1- por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

2- - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- a) não concluir os fornecimentos contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

**10.1.5.** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**10.1.6.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Bruna



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

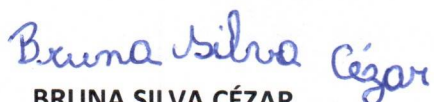
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 15 de agosto de 2023.

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**C R E D E N C I A N T E**

  
**BRUNA SILVA CÉZAR**  
**C R E D E N C I A D A**

**Testemunhas:**

  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
CPF nº 037.208.911-94

  
**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES**  
CPF nº 617.251.291-91

  
**JOÃO ANTÔNIO PEREIRA - Fiscal de contrato**  
CPF nº 074.819.248-48

112/2023	15/08/2023	Pref. Mun. Guiratinga	BRUNA SILVA CÉZAR	exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazário.  <b>CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA A ESCOLA MUNICIPAL TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos</b>	R\$ 5.425,00 (cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)	15 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2023
----------	------------	-----------------------	-------------------	---	---	--

Guiratinga, 17 de agosto de 2023.

Waldeci Barga Rosa  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### ATO

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRA. SONIA DIAS DA SILVA".

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 394.062.100.53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9026524737-SSP/RS residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, s/nº, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **SONIA DIAS DA SILVA**, brasileira, casada, maior, Professora da Educação Básica, Carteira de Identidade Civil RG 07400310-0 SESP/MT, e CPF Nº 482.067.501-00, residente e domiciliada na Rua dos Ipês, 958, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de **Professora de Educação Básica**, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**  
1.0 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de **20 de dezembro de 2023**, o prazo mencionado na clausula quarta, do **Contrato nº. 015/2023** conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009 e a Lei Complementar nº 046 e 047 de 2020, **ou poderá ser rescindido antecipadamente** caso se encerre a situação ensejadora.

1.1 - O objetivo do presente prorrogação deu-se em virtude da necessidade de encerrar as atividades do ano letivo no Município.  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.0 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasado na Lei Complementar Nº. 046 e 047/2020 e na Cláusula Segunda do **Contrato nº 015/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:**

3.0 - Fica acrescido por este aditivo, no **Contrato nº 015/2023**, R\$ 24.306,70 (vinte e quatro mil, trezentos e seis reais e setenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 4.861,34 (quatro mil oitocentos e sessenta e um real e trinta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

4.0 - Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual de 2023 do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária: 192.05.002.12.365.0009.2026.3.1.90.04 - **contratação por Tempo Determinado**.

**CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

5.0 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.  
E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 17 de agosto de 2023.

ORLEI JOSE GRASSELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

SONIA DIAS DA SILVA  
CONTRATADA

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRA. DAYANNY DE SOUSA SILVA".

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 394.062.100.53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9026524737-SSP/RS residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, s/nº, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **DAYANNY DE SOUSA SILVA**, brasileira, casada, maior, Professora da Educação Básica, Carteira de Identidade Civil RG 4755570 PC/PA, e CPF Nº 811.062.382-49, residente e domiciliada na Rua das Acerolas, 1188, Bairro das Árvores, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de **Professora de Educação Básica**, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**  
1.0 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de **20 de dezembro de 2023**, o prazo mencionado na clausula quarta, do **Contrato nº. 016/2023** conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009 e a Lei Complementar nº 046 e 047 de 2020, **ou poderá ser rescindido antecipadamente** caso se encerre a situação ensejadora.

1.1 - O objetivo do presente prorrogação deu-se em virtude da necessidade de encerrar as atividades do ano letivo no Município.  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.0 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasado na Lei Complementar Nº. 046 e 047/2020 e na Cláusula Segunda do **Contrato nº 016/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:**

3.0 - Fica acrescido por este aditivo, no **Contrato nº 016/2023**, R\$ 24.306,70 (vinte e quatro mil, trezentos e seis reais e setenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 4.861,34 (quatro mil oitocentos e sessenta e um real e trinta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

4.0 - Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual de 2023 do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária: 197.05.002.12.365.0009.2027.3.1.90.04 - **contratação por Tempo Determinado**.

**CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

5.0 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.  
E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 17 de agosto de 2023.